

TRAMITAR



M/R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

812302

Ano Ref.:

2009



Volume

002

Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Orgão/Entidade

Adm.:

DE

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

CONS. JOSE ALVES VIANA

REDISTRIBUICAO

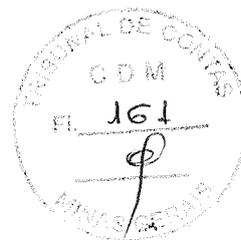
17/08/2015

M 1032

RE656



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/06/2016 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 812302 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 160.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 162 é:
AR REFERENTE AO OFÍCIO 8552/2016

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
VALERIA DIAS DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 14 dias do mês de junho de 2016, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 8552 /2016, desta unidade.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR E9-5

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num.Ofício: Proc./Doc.:
8552/2016 812302



Destinatário:
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA

Endereço:
AVENIDA 21 - 138 -
CENTRO
38110000 - AGUA COMPRIDA - MG

Mat: 98852

PAIS / PAYS
14 JUN 2016
PAIS / PAYS
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Demis Manoel Silva Pereira

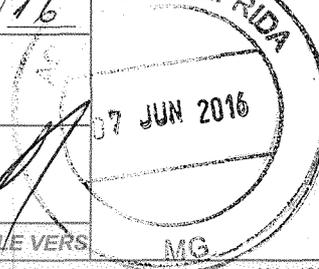
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

86542880

07/06/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em 14 / 06 / 2016

Olivera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 14 dias do mês de junho de 2016, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 8553 /2016, desta unidade.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		AR E9-5	
Num.Oficio: 8553/2016	Proc./Doc.: 812302		14 JUN. 2016
Destinatario: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA		PAIS / PAYS	
Endereco: AVENIDA 21 - 138 - CENTRO 38110000 - AGUA COMPRIDA - MG		PREZEA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS	
Mat: 98852		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 07/06/16	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION AGUA COMPRIDA 07 JUN 2016
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT 86522875	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em 14 / 06 / 2016

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 00451/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do **Processo nº 812302 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 971/06** celebrado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - UBERABA, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **TULIO MARCUS DE OLIVEIRA**, CPF: 323.253.206-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na OUTROS BERNARDO ROSSI, 432, SAO BENEDITO - UBERABA, MG, CEP: 38.022-000, no valor de R\$2.200,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **RS2.270,61** (dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos) em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.270,61 (dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavo), será acrescido o valor de **RS22,71** (vinte e dois reais e setenta e um centavo), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 10/07/2016, perfazendo o valor de **RS2.293,32** (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00451/2016
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 09/07/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2016	R\$ 2.200,00	1,0320951	R\$ 2.270,61
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.270,61

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.270,61

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Juros(%)	Juros(Valor)	Valor Total
1	R\$ 22,71	R\$ 2.293,32
Valor total devido da(s) multa(s) com juros:		R\$ 2.293,32

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 10/07/2016, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

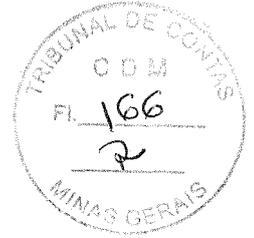
Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 00452/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do Processo nº 812302 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 971/06** celebrado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - UBERABA, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **TULIO MARCUS DE OLIVEIRA**, CPF: 323.253.206-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na OUTROS BERNARDO ROSSI, 432, SAO BENEDITO - UBERABA, MG, CEP: 38.022-000, no valor de R\$21.750,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$86.690,55** (oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00452/2016
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.750,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
01/2007	R\$ 21.750,00	1,8452651	116,0 %	R\$ 86.690,55
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 86.690,55

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 86.690,55

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Proc.	Nome	CPF/CNPJ	Agente Político	Entidade/Município	Natureza	Exerc.	Data	Situação	Valor Histórico	Valor Devido		Valor Pago	
										Multa	Restit.	Multa	Restit.
812302	TULIO MARCUS DE OLIVEIRA	323.253.206-34	PRESIDENTE DE ENTIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	16/04/2015	INADIMPL ENTE	R\$ 21.750,00	R\$ 0,00	R\$ 86.690,55		
812302	TULIO MARCUS DE OLIVEIRA	323.253.206-34	PRESIDENTE DE ENTIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	16/04/2015	INADIMPL ENTE	R\$ 2.200,00	R\$ 2.293,32	R\$ 0,00		



Quantidade de Certidões: 2

Soma do Valor Total Devido		Soma do Valor Total Pago	
Multa	Restituição	Multa	Restituição
R\$ 2.293,32	R\$ 86.690,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Referente ao Processo nº 812.302

Encaminhamos os presentes autos
ao Ministério Público de Contas,
para as medidas cabíveis.

Coordenadoria de Débito e Multa, em 13 de outubro 2016.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 812302
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Uberaba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, objetivando apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário, diante da omissão do dever de prestar contas, referente ao Convênio n. 971/2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 16/04/2015 (f. 139v), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais) pelo Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente da entidade à época, aplicando-lhe, ainda, multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

A decisão transitou em julgado em 29/03/2016, conforme f. 141.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 451/2016 e n. 452/2016 (f. 165/166), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 812302M1032 E 812302RE656, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, e em cumprimento aos arts. 10, inc. II, e 12, inc. II, da Resolução nº 13/2013, encaminhamos os presentes autos ao Arquivo Geral.

Coordenadoria de Débito e Multa, 18 / 11 / 2016.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa
(assinado digitalmente)

